



1292

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 1292 /2025

ENCAMINHO à Sra. Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre o encaminhamento ou internação, em centros de reabilitação, de indivíduos que não se encontram em seu pleno estado de saúde mental, decorrente do uso de drogas.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa regulamentar e autorizar a internação de indivíduos que apresentem risco iminente à própria saúde ou à segurança de terceiros, devido a doenças psiquiátricas graves ou transtornos mentais, não estando em condições de compreender a necessidade de tratamento ou se recusem a buscar ajuda médica.

O objetivo principal desta proposta é proporcionar uma resposta legal e eficaz para situações de emergência, em que o quadro clínico do paciente exija intervenção médica urgente e a falta de tratamento possa resultar em danos irreversíveis à saúde mental e física do indivíduo ou colocar em risco a segurança e o bem-estar de outras pessoas.

A internação é uma medida que deve ser aplicada apenas em circunstâncias excepcionais, em conformidade com as diretrizes de respeito aos direitos humanos, buscando sempre preservar a dignidade e a liberdade do paciente. No entanto, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

importante destacar que, em muitos casos, o transtorno mental pode levar o indivíduo a um quadro de delírio ou psicose, comprometendo sua capacidade de discernir sobre a necessidade de tratamento e a gravidade de sua condição.

Dessa forma, a internação compulsória tem a finalidade de garantir que o paciente receba a assistência necessária de forma imediata, com base no diagnóstico médico e nas condições de risco identificadas por profissionais da saúde especializados. A medida será adotada após a avaliação detalhada de uma equipe multidisciplinar, composta por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, assegurando que a decisão seja fundamentada em princípios técnicos e éticos.

A proposta também visa garantir que, após a internação, o paciente seja acompanhado de perto por profissionais capacitados, dentro de um ambiente seguro e apropriado para o tratamento de sua condição, respeitando sua integridade e promovendo sua reintegração social o mais breve possível, quando a estabilização do quadro clínico for alcançada.

Em suma, este anteprojeto de lei busca oferecer uma alternativa legal para situações em que a preservação da saúde do indivíduo e a segurança pública exijam a adoção da internação compulsória, sem prejuízo dos direitos humanos, garantindo ao mesmo tempo o acesso à saúde mental de qualidade.

A aprovação deste anteprojeto de lei é essencial para fortalecer o sistema de saúde mental, permitindo respostas rápidas e adequadas a situações críticas e promovendo o bem-estar e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

dignidade de todos os cidadãos.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a encaminhar e/ou internar, em centros de reabilitação, indivíduos que não se encontram em seu pleno estado de saúde mental, decorrente do uso de drogas, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a internar indivíduos que não se encontram em seu pleno estado de saúde mental, decorrente do uso de drogas.

Art. 2º - As pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade devem ser acolhidas pelos agentes da assistência social e levadas para centros de acolhimento.

Art. 3º - Em casos de falta de lucidez por parte dos indivíduos, decorrente do uso de drogas, deverá o médico, encarregado de participar das operações, comprovar se é necessário levá-lo para centros de tratamento da Prefeitura.

Parágrafo único - Será discricionário do profissional da saúde recomendar ou não que o indivíduo seja encaminhado para o centro de reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 4º - Será permitido o uso de força policial em casos de resistência de indivíduos que não quiserem ser removidos pelos agentes da prefeitura, de modo a garantir a seguridade dos profissionais da segurança e a integridade do local.

§ 1º - É discricionário do comandante da operação o uso de força para controlar manifestações indesejadas que atrapalhem o bom andamento da operação.

§ 2º - Aqueles que, de alguma maneira, tumultuarem a internação dos demais usuários deverão ser recolhidos para os centros de detenção.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 22 de maio de 2025.


ADILSON DA FARMÁCIA